

RADIOGRAFIA DAS EMENDAS À MP 922/20

Versão de 10/06/2020

INTRODUÇÃO: Apontamentos Metodológicos

O presente relatório tem por finalidade apresentar sob perspectiva jurídica uma radiografia das emendas parlamentares apresentadas à Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera, principalmente, as regras de contratação temporária no serviço público (MP 922/20).

→ Agrupamento das 186 emendas parlamentares por "temas gerais" ou "grandes temas":

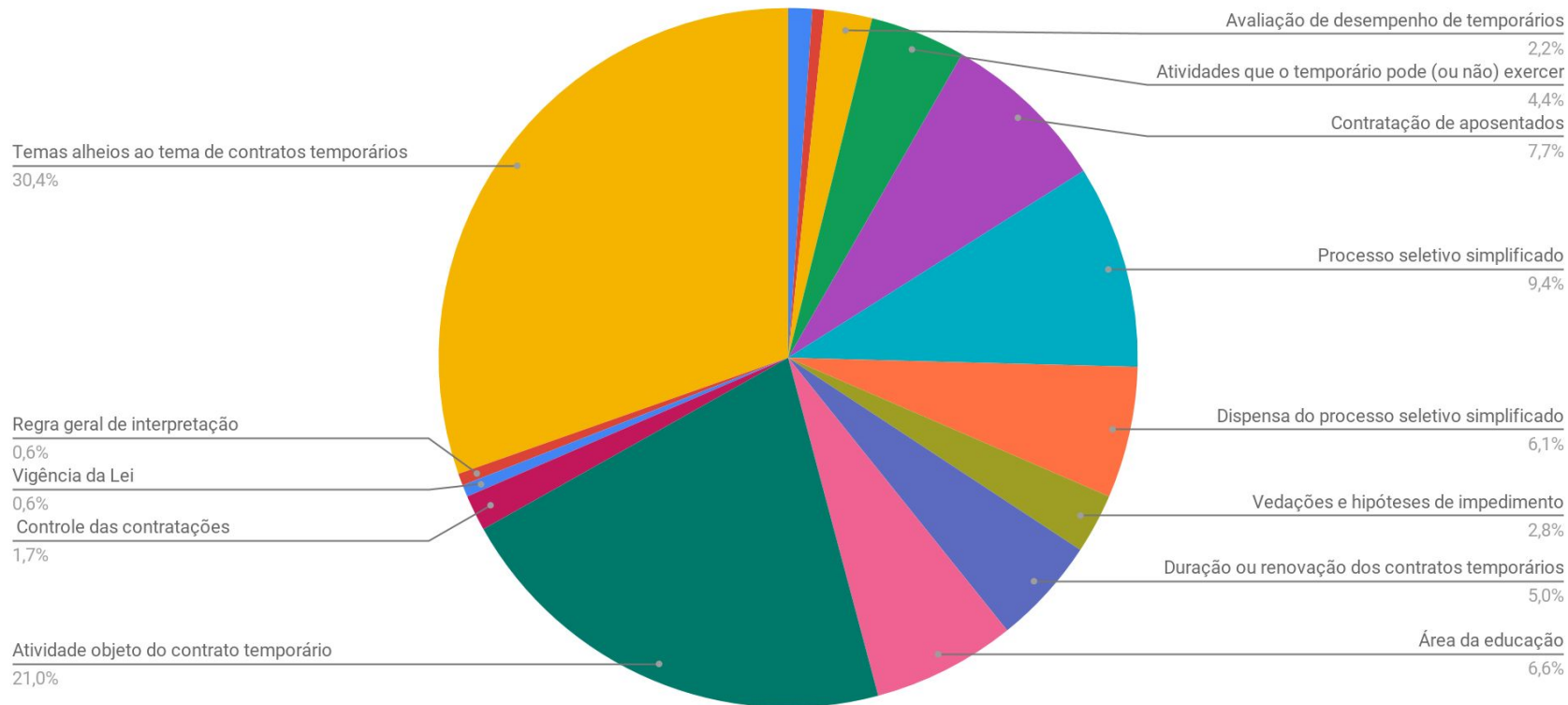
1. Extensão a Estados e Municípios	2. Avaliação de desempenho dos órgãos e entidades	3. Avaliação de desempenho dos temporários	4. Atividades que o temporário pode (ou não) exercer	5. Contratação de aposentados
6. Processo seletivo simplificado	7. Dispensa do processo seletivo	8. Vedações e impedimentos	9. Duração ou renovação dos contratos	10. Propostas específicas para área da educação
11. Atividade objeto do contrato	12. Controle das contratações	13. Vigência da Lei	14. Regra geral de interpretação	13. Temas não associados ao aprimoramento do regime de contratação temporária

INTRODUÇÃO: Apontamentos Metodológicos

- Categorização do conteúdo das emendas parlamentares, dentro de cada tema geral, em subtemas específicos, identificando-se as principais alterações à redação da MP 922/2020 e seu respectivo conteúdo.
- Indicação não exaustiva (e a título de mera sugestão) em **vermelho** de emendas que podem ser entraves, empecilhos (ou até mesmo contrárias) à ideia de uma reforma que fortaleça o regime da contratação temporária e que, portanto, merecem atenção.
- Indicação com um asterisco (*) das emendas que foram alocadas em mais de um tema geral, em razão de seu conteúdo ser muito abrangente.
- Destaca-se que uma mesma emenda pode constar em mais de um subtema dentro de um dado tema geral.
- Em complementação à análise conjunta de todas as emendas parlamentares (supressivas ou não), análise apartada das emendas supressivas para sua compreensão em maior profundidade.

PANORAMA GERAL: conjunto total das 186 emendas

Percentual das emendas por grandes temas



Aprofundamento das classificações em temas e subtemas

Tema 1: EXTENSÃO A ESTADOS E MUNICÍPIOS

SUBTEMA	Nº EMENDA	CONTEÚDO
Aplicação a Estados e Municípios	179	Aplicação subsidiária da Lei 8.745 a Estados e Municípios em caso de inexistência ou insuficiência de lei própria.
Cessão a Estados e Municípios	51	Possibilidade de cessão dos temporários, com ônus para o cedente, a unidades de saúde estaduais e municipais, em casos de assistência a emergência humanitária que ocasione aumento súbito do ingresso de estrangeiros no País.

Tema 2: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

SUBTEMA	Nº EMENDA	CONTEÚDO
Sistema de avaliação de desempenho	174	Criação de um sistema de avaliação e desempenho dos órgãos e entidades (sistema administrativo), que tem por finalidade acompanhar, avaliar, medir, comparar e divulgar os seus resultados. O sistema de avaliação contará com a participação dos seguintes órgãos e entidades: (i) órgãos de gestão, (ii) órgãos de controle interno; (iii) advocacia pública, bem como será organizado e atualizado por atos normativos do Poder Executivo, sempre precedidos de consulta pública.
Metas percentuais para política de gestão de pessoas		Por meio de ato do Poder Executivo, serão definidas as metas percentuais da gestão de pessoas com vistas a “desestimular o crescimento das contratações para atender a necessidades públicas eventuais”.

Tema 3: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS TEMPORÁRIOS

SUBTEMA	Nº EMENDA	CONTEÚDO
Previsão de metas de desempenho	141, 148, 173	Obrigatoriedade da avaliação anual de desempenho do pessoal contratado a partir de “métricas de desempenho e de produtividade do contratado”, a qual será considerada para eventuais prorrogações dos contratos temporários.
Impossibilidade de aumento de remuneração desvinculada a metas de desempenho	173	Impossibilidade de concessão aos contratados temporários (agentes especiais) de aumentos reais de remuneração desvinculados do desempenho e muito menos estendido direitos e peculiaridades dos servidores públicos, principalmente, a estabilidade, ainda que em virtude de lei regulamento ou orientação geral.
Pagamento efetuado de acordo com a produtividade	13	Previsão de que o total pago ao contratado (fixo + variável) não poderá resultar em um valor inferior à menor remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários para servidores que fazem atividade semelhante.

Tema 4: ATIVIDADES QUE O TEMPORÁRIO PODE (OU NÃO) EXERCER

SUBTEMA	Nº EMENDAS	CONTEÚDO
Atividades que podem ser exercidas por todo agente temporário	183	Veda a realização, pelo agente temporário (aposentado ou não), de atividades-fim reservadas às carreiras que a Constituição prevê como exclusivas do Estado.
Atividades que podem ser exercidas por aposentados	65	Mantém a regra de que os servidores temporários poderão exercer atividades gerais, incluindo referência à palavra "todo" para indicar que atividades gerais poderão ser exercidas, quando passíveis de serem realizadas por todo servidor titular de cargo efetivo.
	60, 62, 108 e 111	Inclui a possibilidade do exercício de <u>atribuições privativas</u> , pelo aposentado contratado no regime temporário.
	158	Suprime a possibilidade de os temporários exercerem atividades gerais.
	87*	Substitui-se a menção à possibilidade do exercício de atividades gerais (quando passíveis de serem exercidas por servidor titular de cargo efetivo de qualquer carreira ou cargo) pela possibilidade do exercício de <u>atividades técnicas-especializadas</u> . Assim, restringe-se o alcance das atividades que podem ser desempenhadas pelo aposentado contratado.

Tema 5: CONTRATAÇÃO DE APOSENTADOS

(excluindo o tema das atividades que podem (ou não) ser exercidas, tratado no tema 4)

SUBTEMA	Nº EMENDAS	CONTEÚDO
Direitos e atribuições do aposentado	101*	Estende aos aposentados contratados temporariamente as atribuições e responsabilidades, da respectiva carreira ou cargo, as quais sejam necessárias ao desempenho das atividades específicas objeto do contrato.
Possibilidade de contratação de aposentado	4, 74, 93, 104, 117, 149, 160 e 168	Suprimem a possibilidade de contratação temporária de aposentados.
	87*	Restringe a possibilidade de contratação de temporários aposentados apenas à hipótese de atividades necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou aquelas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho

Tema 5: CONTRATAÇÃO DE APOSENTADOS

(excluindo o tema das atividades que podem (ou não) ser exercidas, tratado no tema 4)

SUBTEMA	Nº EMENDAS	CONTEÚDO
Definição do que é contrato temporário de aposentados	7	Suprime a definição/conceituação de contratação temporária de aposentados.
Regra de preferência na contratação	17	Impõe regra de preferência no que tange a contratação de de temporários aposentados para a execução de atividades gerais. Prioriza-se os servidores aposentados do próprio órgão/entidade contratante. Apenas no caso de não preenchimento das vagas, parte-se para aposentados de outros órgãos/entidades.
Treinamento do servidor contratado	63 e 109	Previsão de treinamento específico obrigatório para os aposentados contratados temporariamente, com vistas à atualização, aperfeiçoamento e adequação dos servidores aposentados às atividades que exercerão.

Tema 6: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SUBTEMA	Nº EMENDAS	CONTEÚDO
Transparência	11, 25, 26, 50, 87*, 92*, 100, 101*, 124, 130, 156, 157, 161 e 172.	Divulgação do edital e das etapas do processo seletivo em: (i) Diário Oficial da União (ii) Internet, (iii) site oficial do órgão ou da entidade etc.
Processo de seleção	38 e 98	Necessidade de realização de prova teórica e prática.
	172	Combinação de, no mínimo, duas das seguintes etapas : (i) Análise curricular; (ii) Entrevista pessoal ou por meio de tecnologia à distância; (iii) Dinâmica de grupo; (iv) Prova de conhecimentos e/ou habilidades de caráter eliminatório e/ou classificatório.
Critérios mínimos do edital	61 e 110	Acrescenta nos critérios mínimos do edital de chamamento público a indicação da forma de remuneração pecuniária do contratado.

Tema 6: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SUBTEMA	Nº EMENDA	CONTEÚDO
Critérios de avaliação e seleção	172	Possibilidades a serem exploradas de acordo com a necessidade fática (perfil da vaga, situação do candidato, etc.): (i) Provas de aptidão física e intelectual e de conhecimento, incluindo atualidades, lógica e línguas, entre outros, bem como testes de motivação, avaliação comportamental, habilidades ou competência; (ii) Realização total ou parcial de provas à distância de forma automática, on-line ou por aplicativos, inclusive com o uso de inteligência artificial; e (iii) Dinâmicas ou entrevistas eliminatórias, presenciais ou à distância, conduzidas por colegiado técnico, que poderão envolver, solução de casos, jogos, problemas e desafios.

Tema 7: DISPENSA DO PROCESSO SELETIVO

SUBTEMA	Nº EMENDA	CONTEÚDO
Hipóteses de dispensa do processo seletivo	44	Acrescenta como hipótese de dispensa do processo seletivo a desburocratização de serviços e o aprimoramento da gestão
	45	Acrescenta como hipótese de dispensa do processo seletivo atrasos em processos logísticos e operações alfandegárias
	92*	Não será necessário processo simplificado para as situações emergência humanitária que ocasionem aumento súbito do ingresso de estrangeiro no país. Foi limitado o conceito de situação de emergência.
	138, 142 e 145	Não será necessário processo simplificado para as situações de (i) calamidade pública, (ii) de emergência ambiental, (iii) de emergência em saúde pública e (iv) emergência humanitária. A emenda suprimiu da redação original as hipóteses de situações de iminente risco à sociedade e crime ambiental.
	101*, 122* e 154	Suprime “situações de iminente risco à sociedade” como uma das hipóteses para dispensa de processo seletivo

Tema 7: DISPENSA DO PROCESSO SELETIVO

SUBTEMA	Nº EMENDA	CONTEÚDO
Hipóteses de dispensa do processo seletivo	43	<p>Não será necessário processo simplificado para as situações de (i) calamidade pública, (ii) de emergência ambiental e (iii) de emergências em saúde pública. A emenda suprimiu da redação original de emergência humanitária e situações de iminente risco à sociedade.</p> <p>Contratação de pessoal no caso das alíneas “h” (projetos de cooperação mediante acordos internacionais) e “i” (necessárias à implantação de de órgãos ou entidades ou aquelas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho), do inciso VI do art. 2º da Lei.</p>
	185	<p>Extensão das hipóteses de dispensa de processo seletivo para as contratações destinadas a atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público próprias das empresas estatais.</p>

Tema 8: VEDAÇÕES E HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO

SUBTEMA	Nº EMENDA	CONTEÚDO
Nepotismo e favorecimento	137, 139 e 144	É vedada a contratação temporária de pessoas que possuam relação com: (i) Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, bem como amigos dos dirigentes da entidade e unidade de lotação em que exercerão suas funções e de qualquer agente político da esfera político-administrativa a que se vincula ou se subordina à entidade contratante; (ii) Dirigente de partido político, em qualquer esfera da federação, ainda que licenciado do cargo; (iii) Titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo e (iv) Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) e (iii).
Atuação em partido político ou sindicato	184	Adicionalmente às emendas anteriores, foram incluídas as seguintes hipóteses: (i) Pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político; e (ii) Pessoa que exerça cargo em organização sindical relacionada à atividade contratada.
Contratação de aposentados	87* e 144	Impossibilidade de contratação temporária de aposentados por incapacidade permanente ou com idade igual ou superior a 75 anos, bem como os pertencentes às carreiras típicas de Estado e os militares reformados.

Tema 9: DURAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

SUBTEMA	Nº EMENDA	CONTEÚDO
Nova contratação do mesmo indivíduo, findo o contrato atual	14	Veda a nova contratação do mesmo indivíduo <u>antes de decorrido o prazo total da contratação anterior</u> após seu encerramento, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo simplificado.
	40	Veda a nova contratação do mesmo indivíduo <u>antes de decorrido o prazo total de 24 meses</u> do encerramento do contrato anterior, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo simplificado.
	70	Veda a nova contratação do mesmo indivíduo após esgotados os prazos de prorrogação contratual. Prevê a necessidade de concurso público para preenchimento da vaga.
	95	Veda a nova contratação do mesmo indivíduo <u>antes de decorrido o prazo total de 24 meses</u> do encerramento do contrato anterior, salvo nos casos da contratação que atenda a situações de calamidade pública e de combate a emergências ambientais , dependendo de autorização dos respectivos órgãos ministeriais e do Ministério da Economia.

Tema 9: DURAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

SUBTEMA	Nº EMENDA	CONTEÚDO
Regras de prorrogação específicas	128	<p>A emenda altera integralmente o conteúdo do art. 4, § 1º, com previsões diferentes para cada hipótese do art. 2º. Nesse sentido, a depender do caso, o prazo total da duração do contrato somada à prorrogação varia de 2, 3, 4, 5 e 6 anos. <u>Os casos abaixo estão relacionados à área da educação:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• A prorrogação é admitida, quando o contratado for professor e pesquisador visitante estrangeiro, desde que <u>o prazo total não exceda 4 anos</u>;• A prorrogação é admitida, quando o contratado for profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino, desde que <u>o prazo total não exceda 5 anos</u>; e• A prorrogação é admitida, quando o contratado for (i) professor substituto para suprir a falta de ocupante de cargo efetivo decorrente de licença; e (ii) professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, desde que <u>o prazo total não exceda 6 anos</u>.

Tema 9: DURAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

SUBTEMA	Nº EMENDA	CONTEÚDO
Regras de prorrogação específicas	10 e 169	Para a contratação de pessoal formado em área tecnológica para atividades de pesquisa e desenvolvimento, diminuição do prazo total atual de 8 anos (contando prorrogação) para 6 anos (contando prorrogação).
	171	Prevê que, nos casos de situações de calamidade pública, de emergência em saúde pública, de emergência ambiental e de emergência humanitária, a prorrogação é admitida pelo prazo necessário à mitigação dos riscos em decorrência das atividades preventivas ou à superação destas situações, desde que o <u>prazo total não exceda 2 anos</u> . A Emenda 128 (slide acima) tem a mesma previsão. A Emenda 171 também modifica completamente o conteúdo do inciso IV, do art. 4º, § 1º, prevendo que várias hipóteses do art. 2º são passíveis de prorrogação, <u>desde que o prazo total não exceda 4 anos</u> .
Prazos específicos para contratos celebrados no âmbito das necessidades temporárias definida por atividade	86*	Limita ao prazo de 180 dias o objeto dos projetos (i) de cooperação de relevante interesse nacional e (ii) de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços de relevante interesse nacional, os quais condicionam a contratação de temporário (alíneas "h" e "o").

Tema 10: EMENDAS PARLAMENTARES VOLTADAS À ÁREA DA EDUCAÇÃO

SUBTEMA	Nº EMENDAS	CONTEÚDO
Expansão das instituições de ensino federais	19 e 96	Possibilita a contratação de professores temporários para suprir demanda da expansão das instituições de ensino federais, nos limites previstos por órgãos ministeriais.
Aperfeiçoamento de médicos na área de saúde básica	22 e 151	Possibilita a contratação de professores temporários para suprir demandas de projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de assistência básica em saúde, em regiões prioritárias para o SUS, seguindo condições estabelecidas por órgãos ministeriais.
Extensão das regras nas redes públicas de ensino de Estados e Municípios	66, 180, 177	Faculta à Administração Estadual e Municipal a aplicação dos dispositivos da Lei 8.745/1993 para a contratação de docentes e profissionais das redes de ensino.
Limites ao total de temporários que podem ser contratados	66	Limita o número total de contratação de docentes <u>ou</u> de profissional de apoio a 50% do total de servidores de carreira, em exercício na respectiva rede de ensino. Esse limite é alterado ao longo tempo, reduzindo-se a quantidade de temporários.

Tema 10: EMENDAS PARLAMENTARES VOLTADAS À ÁREA DA EDUCAÇÃO

SUBTEMA	Nº EMENDAS	CONTEÚDO
Hipóteses de contratação de temporários	66 e 177	Ainda que com algumas nuances, as emendas admitem a contratação de temporários nas redes de ensino para: (i) suprir a necessidade sazonal no âmbito da educação básica; e (ii) atender às necessidades eventuais como insuficiência, ausência, afastamento ou impedimento de docentes ou pessoal de apoio.
Prazo e renovação do contrato	66 e 180	A emenda 66 estipula prazo máximo de <u>24 meses</u> , admitindo a prorrogação por até igual período. A emenda 180 dobra o prazo máximo para <u>48 meses</u> , também permitindo prorrogação por até igual período. Ambas as emendas vedam nova contratação do mesmo indivíduo antes de decorrido o prazo de 12 meses, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo simplificado.
Professores em institutos federais	96	Retira previsão que revogou a admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino. Ou seja, propõe o retorno da possibilidade dessa admissão por meio de contrato temporário.
Contratação de professor visitante	155	Suprime previsão de contratação de professor visitante mediante análise de currículo.

Tema 10: EMENDAS PARLAMENTARES VOLTADAS À ÁREA DA EDUCAÇÃO

SUBTEMA	Nº EMENDAS	CONTEÚDO
Professores substitutos, visitantes e estrangeiros	86*	Veda a contratação temporária de professores visitantes e substitutos, incluindo estrangeiros. A proposta vai contra a ampliação do uso do regime de temporários.
	92*, 97	Admite expressamente a contratação temporária de professores visitantes e substitutos, incluindo estrangeiros, em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do currículo.
	151*	Limita o regime de trabalho a vinte ou quarenta horas dos professores substitutos contratados em regime temporário.
Condição do profissional	101*	Profissionais contratados em regime temporário na educação básica são considerados como profissionais da Educação em efetivo exercício . Esse enquadramento pode gerar discussões acerca do cumprimento de encargos previdenciários.

Tema 11: ATIVIDADE OBJETO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

SUBTEMA	Nº EMENDAS	CONTEÚDO
Enquadramento da atividade como de necessidade temporária	1,2, 3, 5, 6, 12, 20 21, 27, 32, 33, 41, 55, 57, 67, 69, 73, 75, 79, 99, 101*, 103, 116, 120, 121, 122*, 140, 146, 151*, 162, 170, 181	Pedem a supressão de atividades que poderiam ser objeto de contratação temporária ou a supressão da necessidade de ato do poder executivo federal para definir melhor as atividades listadas no art. 2º, da Lei 8.745/1993.
Definição de atividade temporária de excepcional interesse público	23	Inclui na definição de atividade temporária de excepcional interesse público aquela que não se caracteriza como atividade permanente. A definição por contrariedade pode gerar confusão, pois não há uma definição jurídica clara do que seja atividade permanente.

Tema 11: ATIVIDADE OBJETO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

SUBTEMA	Nº EMENDAS	CONTEÚDO
Alterações específicas à redação das alíneas do inciso IV, art. 2º, da Lei 8.745/1993	39	Na alínea "p", ao invés de priorizar o art. 74, da Lei 8.112/1990, fala-se em atividades que não possam ser atendidas pelo preenchimento de cargos vagos das carreiras responsáveis pela respectiva atividade.
	143, 147	Restringe a hipótese da alínea "p", ao INSS até o exercício fiscal de 2025
	42	Restringe-se a alínea "i" às atividades técnicas especializadas.
	15	Inclusão de que, nas hipóteses de que tratam as alíneas "i" e "p", compete ao órgão/entidade contratante comprovar que foi oferecido aos servidores efetivos em atividade a possibilidade de prestação de serviço extraordinário nos termos da Lei 8.112/1990.

Tema 12: CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

SUBTEMA	Nº EMENDA	CONTEÚDO
Necessidade de processo anterior	87*	Necessidade de <u>processo anterior</u> (“processo justificador”) pela Controladoria Geral da União (CGU), e Tribunal de Contas da União (TCU) <u>do edital de processo seletivo</u> de contratação temporária, que deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos, a saber: (i) <u>requisitos de habilitação específicos</u> como formação específica, a experiência e o pertencimento à carreira pertinente ao desempenho das atividades; (ii) as atividades técnicas a serem desempenhadas; (iii) o valor da remuneração e a forma de pagamento; e (iv) as hipóteses de extinção ou rescisão do contrato.
Aprovação das contratações por órgãos/entidades da Administração	88	Supressão da previsão que dispensava autorização do Ministro da Economia. Tal medida poderia tornar a contratação mais dificultosa, criando mais uma etapa nesse processo.
	89	Supressão de norma que revogou a necessidade de encaminhar contratos efetivados à Secretaria de Direitos Humanos. Tal medida também poderia tornar mais dificultosa e morosa a contratação.

Tema 13: VIGÊNCIA DA LEI

SUBTEMA	Nº EMENDA	CONTEÚDO
Prazo para produção de efeitos da Lei	182	Prevê que a Lei permanecerá em vigor por quatro anos, mantidas as contratações já existentes até seu termo final, salvo previsão em contrário na nova lei geral.

Tema 14: REGRA GERAL DE INTERPRETAÇÃO

SUBTEMA	Nº EMENDA	CONTEÚDO
Como deve ser orientada a interpretação da Lei	186	Prevê que a interpretação e aplicação da Lei será guiada pelo experimentalismo jurídico responsável, devendo contribuir para a qualidade dos serviços estatais, a eficiência administrativa, a economicidade, a impessoalidade, a reforma administrativa e a modernização do direito administrativo dos recursos humanos.

TEMAS VARIADOS NÃO ASSOCIADOS AO APRIMORAMENTO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

SUBTEMA	Nº EMENDA	CONTEÚDO
Rendimentos de benefício assistencial, pensão e aposentadoria aposentadoria	28, 31, 34, 54, 58, 71, 80	Alteram a Lei 7.713/1988, sobre o Imposto de Renda, para eximir da incidência do imposto de renda sobre a pessoa física os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefícios assistenciais.
	29, 30, 35, 56, 59, 72, 81	Preveem o acréscimo de juros ao valor dos rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefícios assistenciais.
Bônus de Eficiência e Produtividade de servidores da Receita Federal	46, 47, 77, 78, 82, 85, 114, 115, 118, 119, 135, 163	Alteram a Lei 13. 464/2017, no que tange a ampliação aos aposentados do direito ao valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade, dentre outros aspectos relativos a este Bônus, como base de cálculo e composição do vencimento básico.
Desconto de prestações em folha de pagamento	48, 164	Propõe alteração na Lei 10.820/2003, sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, prevendo a possibilidade de os beneficiários de aposentadoria, pensão ou benefícios assistenciais autorizar o INSS a proceder aos descontos previstos na Lei para finalidades específicas.

TEMAS VARIADOS NÃO ASSOCIADOS AO APRIMORAMENTO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

SUBTEMA	Nº EMENDA	CONTEÚDO
Alterações a outras legislações específicas	24, 36, 178	Alteram disposições da Lei 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos).
	49	Altera a Lei 11.053/2004, sobre a tributação de benefícios previdenciários.
	84, 113	Alteram a Lei 10.593/2002, sobre Carreiras de Auditoria.
	134	Altera a Lei 13.681/2018, sobre carreiras e empregados de ex-Territórios Federais.
	16, 94, 126	Suprimem alterações promovidas pela MP à Lei 13.334/2016, sobre o PPI.
	90, 91, 127	Altera e/ou suprime mudanças feitas pela MP na Lei 13.844/19, sobre organização dos órgãos da Presidência e Ministérios.
	83, 112	Altera a Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001, sobre o Programa de Desligamento Voluntário

TEMAS VARIADOS NÃO ASSOCIADOS AO APRIMORAMENTO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

SUBTEMA	Nº EMENDA	CONTEÚDO
Enquadramento na Carreira de Magistério	153, 107, 133	Reabre o prazo de 180 dias para a opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para os professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios.
	106, 132	Aos professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios e da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, fica assegurada a atualização do posicionamento em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal,
Efeitos financeiros dos servidores incluídos no Plano de Classificação dos Ex-Territórios Federais (PCC-Ext)	105, 131	Veda a alguns servidores incluídos no PCC-Ext efeitos financeiros retroativos anteriores à data da inclusão no Quadro da Administração Federal.

TEMAS VARIADOS NÃO ASSOCIADOS AO APRIMORAMENTO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

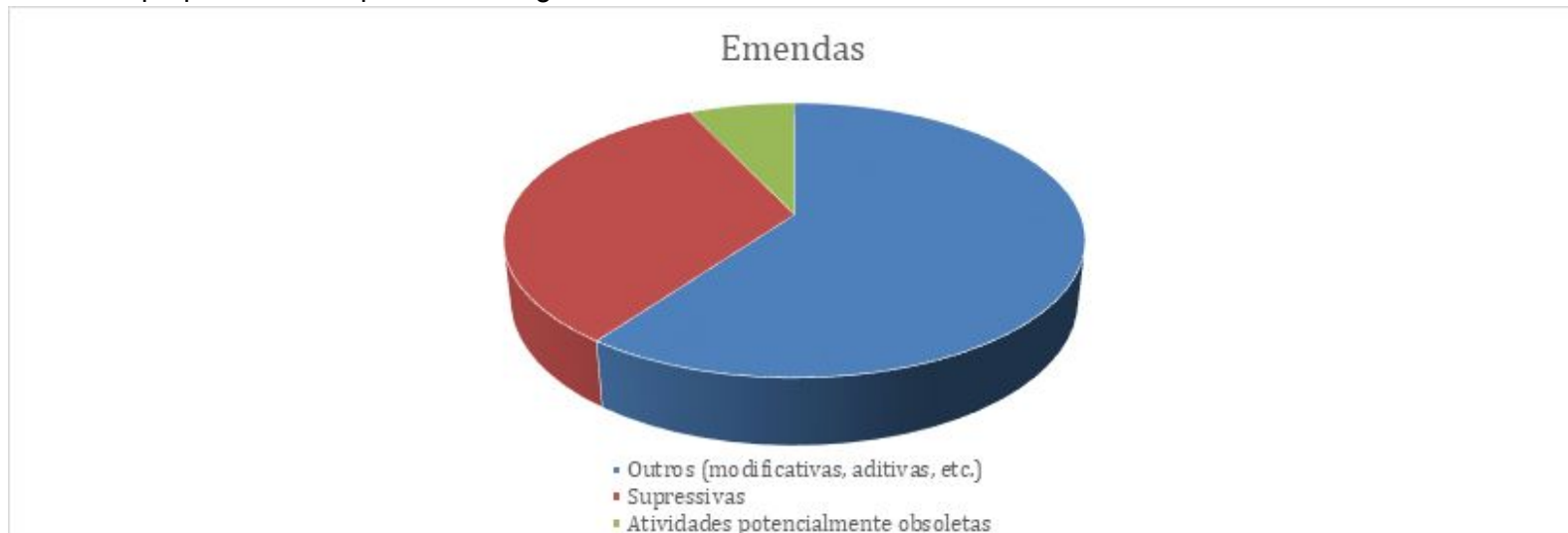
SUBTEMA	Nº EMENDA	CONTEÚDO
Avaliação pericial do Sistema de Saúde	52, 76, 102, 136, 165	Prevê regras específicas para o procedimento de avaliação pericial realizada no âmbito Federal (conforme previsto na Lei 8.112/1990), incluindo, em alguns casos, a necessidade de avaliação biopsicossocial para o servidor com deficiência.
	53	Prevê a possibilidade de o servidor titular de cargo de provimento efetivo de Médico, enquanto perito oficial no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal, optar pelo vencimento básico do Perito Médico Previdenciário e pela Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária.
	125	Suprime alteração promovida pela MP à Lei 8.112/1990, no que tange a avaliação pericial.
Outras alterações à Lei 10.820/2003	37, 68, 129, 152, 175, 176	O conjunto dessas emendas preveem alterações específicas à Lei 10.820/2003, abordando temas diversos entre si, sem uniformidade nos temas.
	8, 9, 18, 64, 94, 123, 150, 159, 166, 167	Suprimem alterações promovidas pela MP à Lei 10.820/2003

Aprofundamento das supressões

SUPRESSÕES: Visão Geral

(análise apartada de todas as supressões em conjunto)

35% das emendas propuseram a supressão de algum conteúdo da MP 922. Ao todo 66 de 186.

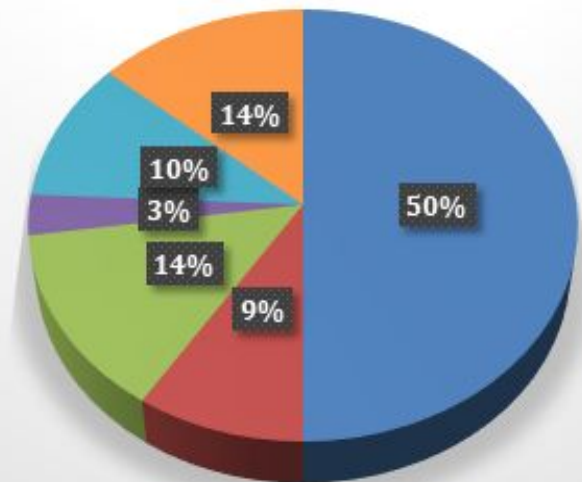


Destas, a maior parte está concentrada no art. 1º da MP, que altera quais atividades são consideradas de necessidade temporária e de excepcional interesse público, mais especificamente, têm como alvo a extensão da previsão às atividades potencialmente obsoletas (14 dentro do tema “enquadramento da atividade”) (art. 2º, inciso VI, alínea “q” Lei nº 8.745/1993).

SUPRESSÕES: Principais Temas

(análise apartada de todas as supressões em conjunto)

Temática



■ Enquadramento da atividade como de necessidade temporária

■ Regras sobre o processo seletivo simplificado

■ Obrigações e direitos do contratado

■ Controle das contratações

■ Supressão de artigos completos

■ Outros

SUPRESSÕES: Principais Pontos de Atenção

(análise apartada de todas as supressões em conjunto)

Supressão de artigos completos da MP 922

ARTIGOS DA MP	Nº EMENDAS
Art. 2º	18, 123 e 150
Art. 3º	125
Art. 4º	16, 126
Art. 5º	127